

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 1.436 - DE 1º DE JULHO DE 1986

EMENTA: Estabelece diretrizes e dispõe sobre o sistema de admissão e classificação de candidatos ao Concurso Vestibular Especial para os cursos de Licenciatura Plena, a ser realizado nos Municípios de Abaetetuba, Altamira, Bragança, Cametá, Castanhal, Marabá, Santarém e Soure, no ano de 1986, e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 1º de julho de 1986, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

CAPÍTULO I - DAS DIRETRIZES GERAIS

- Art. 1º O Concurso Vestibular Especial à matrícula em 1986 aos cursos de Licenciatura Plena a ser realizado nos Municípios de Abaetetuba, Altamira, Bragança, Cametá, Castanhal, Marabá, Santarém e Soure, obedecerá ao disposto no Decreto nº 79.298, de 24/02/77, na Portaria Ministerial nº 422, de 04/06/85, na Resolução nº 1.253, de 1º/07/85, do CONSEP e as especificações contidas na presente Resolução.
- Art. 2º As matérias e disciplinas de exame às diversas áreas de conhecimento são as do núcleo comum obrigatório no 2º grau (explicitadas na Resolução nº 08, de 1º de dezembro de 1971, do Conselho Federal de Educação) constantes do ANEXO I, parte integrante da presente Resolução.
- I - Todos os candidatos às diversas áreas farão, obrigatoriamente, uma prova de Conhecimentos Gerais e outra, única, de Comunicação e Expressão, abrangendo uma parte objetiva e outra subjetiva.
- II - Além das provas de que trata o inciso I, os candidatos deverão fazer mais duas (2) outras provas das matérias Estudos Sociais ou Ciências Físicas e Matemáticas, de acordo com a área de preferência.
- § 1º Haverá duas provas para cada uma das matérias indicadas no ANEXO I, à exceção de Conhecimentos Gerais e

Comunicação e Expressão que constituem, separadamente provas únicas.

§ 2º A correção se fará segundo a atribuição dos pesos para cada uma das matérias e/ou provas, vinculadas às respectivas áreas de conhecimento indicadas no ANEXO I.

§ 3º Na disciplina Língua Estrangeira Moderna, o candidato fará opção dentre Inglês, Francês e Espanhol, na ocasião da inscrição do Concurso.

§ 4º A prova de Conhecimentos Gerais conterá todas as disciplinas do núcleo obrigatório do 2º grau, estabelecido pela Lei nº 5.692/71, exceto Língua Estrangeira Moderna.

Art. 3º Os programas das disciplinas que integram cada matéria estão relacionados na Resolução nº 1.211, de 1º/03/85, do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

#### CAPÍTULO II - DO FUNCIONAMENTO DOS CURSOS

Art. 4º Os cursos de Licenciatura Plena discriminados no ANEXO II só serão instalados em cada um dos Municípios referidos no art. 1º da presente Resolução, se o número de candidatos classificados for igual ou superior a vinte (20), no período de recesso escolar.

§ 1º Na hipótese do número mínimo estabelecido no caput deste artigo não ser alcançado, o candidato classificado poderá optar por qualquer dos Municípios mencionados no art. 1º onde o número mínimo tiver sido satisfeito, ou onde, com as opções, essa exigência vier a ser preenchida.

§ 2º Se em dois (2) ou mais Municípios o número mínimo de vinte (20) candidatos não for atingido, em cada localidade, a Comissão Permanente do Concurso Vestibular (COPERVES) examinará a possibilidade de instalar os cursos em um desses Municípios, sempre respeitado o número mínimo de vinte (20) e o direito de opção.

#### CAPÍTULO III - DAS ÁREAS E CURSOS DE OPÇÃO E

##### VAGAS DO CONCURSO POR MUNICÍPIO

Art. 5º Os cursos de opção e respectivas vagas, a serem preenchidas em cada área do Concurso Vestibular a ser realizado nos Municípios especificados no art. 1º, estão discriminados no ANEXO II que faz parte integrante da presente Resolução.

CAPÍTULO IV - DAS INSCRIÇÕES

- Art. 6º As inscrições serão efetuadas no período de 21 de julho a 08 de agosto do corrente ano, de segunda a sexta-feira, nas agências e/ou postos de serviços, autorizados, do Banco do Brasil S/A, nos Municípios relacionados no ANEXO III, em horário estabelecido pelo Banco.
- Art. 7º Far-se-á o recolhimento da taxa de inscrição nas agências e/ou postos de serviços do Banco do Brasil S/A, mencionados no ANEXO III, a favor da Universidade Federal do Pará, no valor que não ultrapasse o montante estabelecido pelo Conselho Federal de Educação, sendo na ocasião entregue ao candidato ou a seu preposto a FICHA DE INSCRIÇÃO e o MANUAL DO CANDIDATO.
- Art. 8º A FICHA DE INSCRIÇÃO, bem como a DECLARAÇÃO contida na mesma, devidamente preenchida à máquina ou em letra de forma, com clareza, sem rasura, acompanhada da fotocópia da Cédula de Identidade ou documento equivalente, mesmo em caso de candidato menor de idade, deverá ser entregue na Agência e/ou Posto de Serviço do Banco do Brasil S/A dos Municípios relacionados no Anexo III, ocasião em que receberá o protocolo de inscrição.
- Parágrafo único. Todas as inscrições são de caráter condicional, podendo ser canceladas quando for verificada irregularidade na documentação, e o candidato não será, em hipótese alguma, ressarcido com a devolução da taxa de inscrição.
- Art. 9º A Notificação de Inscrição é o documento comprobatório da inscrição que, acompanhada da cédula de identidade ou documento equivalente, deverão ser apresentadas nos dias de provas.
- Parágrafo único. Na Notificação de Inscrição do candidato constarão, além dos seus dados pessoais, seu número de inscrição, o número de protocolo de inscrição, o município, o curso/área, a língua estrangeira de opção e o local de exame de suas provas.
- Art. 10. A Notificação de Inscrição será entregue ao candidato através dos Campi Universitários, nas localidades mencionadas no art. 1º da presente Resolução, no período de 10 a 19 de setembro de 1986.
- Parágrafo único. Se o candidato, por qualquer motivo, perder a Notificação de Inscrição, deverá

dirigir-se, a partir de 22/09/86 até 17/10/86, ao Campus Universitário onde está vinculado o seu Município, para requerer a segunda (2ª) via da mesma.

Art. 11. Caso o candidato constate alguma incorreção em sua Notificação deverá, para a devida correção, dirigir-se ao Campus Universitário do Município-sede onde fará suas provas até o dia 23/09/86.

§ 1º Após o dia 23/09/86 não será aceito nem processado qualquer pedido de correção de dados na Notificação.

§ 2º Admitir-se-á retificação apenas em caso de erros de processamento.

§ 3º A devolução aos candidatos das Notificações corrigidas será feita até o dia 24/10/86 pela Coordenação do Campus Universitário do Município-sede onde fará suas provas.

#### CAPÍTULO V - DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

Art. 12. As provas deste Concurso serão realizadas nos Municípios relacionados no ANEXO II, no horário de 08 as 12 horas (hora de Belém), nos dias abaixo discriminados:

26.10.86 = Conhecimentos Gerais (para todos os candidatos);

27.10.86 = Geografia e OSPB (para os candidatos da Área de Filosofia e Ciências Humanas e de Letras e Artes);

27.10.86 = Física (para os candidatos da Área de Ciências Exatas e Naturais);

28.10.86 = História (para os candidatos da Área de Filosofia e Ciências Humanas e de Letras e Artes);

28.10.86 = Matemática (para os candidatos da Área de Ciências Exatas e Naturais);

29.10.86 = Comunicação e Expressão (para todos os candidatos).

Art. 13. As provas devem versar sobre o conteúdo representativo do programa de cada disciplina.

Art. 14. O candidato somente fará as provas no Município-sede, mencionado na FICHA DE INSCRIÇÃO e no estabelecimento indicado em sua Notificação de Inscrição.

Art. 15. É vedada aos candidatos, durante a realização das provas, a utilização de formulários de qualquer espécie e máquinas de calcular ou similar.

Art. 16. Serão automaticamente eliminados os candidatos que:

- a) não comparecerem a qualquer das provas;
- b) apresentarem-se a qualquer das provas sem a identidade exigida;
- c) obtiverem nota inferior ao valor do corte, conforme estabelecido no § 1º do art. 20, alíneas a, b e c da presente Resolução;
- d) faltarem à urbanidade para com os professores, fiscais e outros prepostos designados pela Comissão Permanente do Concurso Vestibular;
- e) tentarem por qualquer meio comunicar-se com outros candidatos;
- f) se utilizarem de qualquer expediente fraudulento.

Art. 17. Dos resultados da avaliação de cada prova não será aceito pedido de revisão (Regimento Geral, art. 17 e seu parágrafo único) e nem será recebido recurso de qualquer natureza.

#### CAPÍTULO VI - DO REGIME DE AFERIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Art. 18. As provas ao Concurso Vestibular Especial de que trata esta Resolução serão elaboradas em forma de testes objetivos de múltipla escolha, constituídas de sessenta (60) questões, com cinco (5) alternativas de respostas para cada uma, exceto a prova de Comunicação e Expressão, segundo instruções baixadas pela Comissão Permanente do Concurso Vestibular (COPERVES).

§ 1º Em Comunicação e Expressão haverá duas partes:

I - Parte Objetiva, com quarenta (40) questões, sendo quinze (15) correspondentes à Língua Portuguesa, quinze (15) correspondentes à Literatura Brasileira, e dez (10) à Língua Estrangeira Moderna.

II - Parte Subjetiva com valor equivalente a vinte (20) pontos, sendo quinze (15) correspondentes à Redação e cinco (5) às questões discursivas de texto a ser dado à leitura na ocasião da prova, de autor indicado no Programa de Literatura Brasileira.

§ 2º As questões de Língua Estrangeira Moderna serão padronizadas separadamente.

§ 3º A nota da parte objetiva de Comunicação e Expressão é obtida pela média ponderada das notas de Língua Portuguesa e de Literatura Brasileira (peso 2) e de Língua Estrangeira Moderna (peso 1).

§ 4º A parte subjetiva da prova de Comunicação e Expressão será padronizada separadamente.

§ 5º A nota final da prova de Comunicação e Expressão será obtida mediante a média ponderada da parte objetiva (peso 3 para a área de Letras e Artes e 2 para as demais áreas) e da parte subjetiva (peso 1 para todas as áreas).

Art. 19. As notas de cada prova serão atribuídas com base em uma escala de valores elaborada nos termos do que dispõem os artigos 18 e 23 desta Resolução.

Art. 20. No Concurso Vestibular Especial de que trata a presente Resolução, a admissão dos candidatos será feita com base na classificação de cada um deles, por curso de sua opção, dentro da Área objeto de exame (Decreto nº 79.298, de 24 de fevereiro de 1977, que altera o Decreto nº 68.908, de 13 de julho de 1971).

§ 1º Somente concorrerão à classificação os candidatos que:

a) obtiverem número de acertos, em cada prova, superior ao acerto casual, correspondente a valor superior a um quinto (1/5) do número total de questões da prova, ou seja, um mínimo de treze (13) acertos em prova de sessenta (60) questões e nove (9) acertos na parte objetiva da prova de Comunicação e Expressão, esta constituída de quarenta (40) questões.

b) obtiverem, no total de acertos em todas as provas, valor igual ou superior a trinta por cento (30%) da soma das questões de todas as provas, exceto da parte subjetiva da prova de Comunicação e Expressão.

c) obtiverem na parte subjetiva da prova de Comunicação e Expressão um mínimo de desempenho superior a vinte por cento (20%) do seu valor.

§ 2º A classificação dos candidatos e o respectivo regime de aferição de resultados obedecerão às disposições da presente Resolução e as disciplinas de exame por área de conhecimento são as estabelecidas no ANEXO I da presente Resolução.

§ 3º Os candidatos classificados na forma desta Resolução adquirirão direito à matrícula no primeiro ciclo de estudo da área em que se situa o curso de sua opção, por Município-sede.

Art. 21. A classificação dos candidatos far-se-á pela ordem decres

cente do total de pontos obtidos, segundo o Município-sede e curso de cada um deles, observado o número de vagas estabelecido no ANEXO II.

Parágrafo único. Feita a classificação inicial, por Município-sede e curso de opção, a COPERVES poderá chamar, em caso de não preenchimento de vagas, após a fase de habilitação à matrícula, o(s) candidato(s) classificado(s) sucessivamente pela ordem de crescente de pontos na área, para exercer(em) seu direito de opção por quaisquer dos cursos dessa área nos Municípios-sede onde hajam vagas remanescentes.

Art. 22. Para efeito de classificação dos candidatos, será calculado o total de pontos por eles obtidos, através da soma dos pontos em cada prova, ponderados de acordo com as áreas e pesos definidos no ANEXO I da presente Resolução.

§ 1º Os pontos obtidos em cada prova, previstos no *caput* deste artigo, serão calculados através do tratamento estatístico indicado na Portaria nº 54-A, de 23.01.76, do Ministério da Educação e Cultura, e legislação posterior, da seguinte forma:

- a) os *escores brutos* em cada prova serão expressos pela soma de pontos correspondentes às respostas corretas do candidato;
- b) obtida a distribuição de *escores brutos* de uma prova, serão calculados a seguir sua média aritmética e o desvio padrão;
- c) prosseguir no cálculo segundo o roteiro abaixo:
  - c.1 - tomar o *escore bruto* de cada candidato na prova em questão; se nulo (zero), atribuir-lhe *afastamento padronizado*, igual a menos cinco (-5) e passar imediatamente ao item d do presente roteiro;
  - c.2 - se maior que zero, o *escore bruto* do candidato, calcular o seu *afastamento padronizado*, como segue:
    - c.2.1 - subtrair do *escore bruto* do candidato o valor da média aritmética dos *escores brutos* da prova; o resultado será positivo (+), nulo (zero) ou negativo (-), devendo manter-se o sinal do referido resultado;
    - c.2.2 - dividir o resultado obtido em c.2.1

pelo *desvio padrão* dos *escores brutos* da prova, levando a divisão no mínimo até a terceira casa decimal e mantendo o sinal do valor obtido em c.2.1;

c.2.3 - se o resultado obtido em c.2.2 for negativo (-) e, em valor absoluto igual ou superior a cinco (5), atribuir ao candidato *afastamento padronizado* igual a -4,99 (menos quatro inteiros e noventa e nove centésimos), e passar diretamente ao item d do presente roteiro. Nos demais casos, conservar o resultado obtido em c.2.2 com o seu sinal negativo (-), e passar ao item c.2.4;

c.2.4 - se positivo (+) o resultado obtido em c.2.2, somar-lhe 0,005 (cinco milésimos); se negativo (-) e se enquadrar nos demais casos previstos em c.2.3, subtrair-lhe o mesmo valor 0,005, ou seja, cinco milésimos;

c.2.5 - tomar como *afastamento padronizado* o valor obtido em c.2.4, desprezada a terceira casa decimal, conservando ainda o sinal positivo (+) ou negativo (-) do resultado.

d) o *escore padronizado* do candidato, na prova em questão, obter-se-á somando algebricamente a 500 (quinhentos) o valor positivo, nulo ou negativo que se obtiver, multiplicando-se por 100 (cem) o seu *afastamento padronizado*, obtido em c.1, c.2.3 ou c.2.5, conforme o caso;

e) a descrição dos procedimentos anteriores é sintetizada na fórmula:

$$\text{Esc. Pad.} = \frac{\text{Esc. Bruto} - \text{média}}{\text{Desvio Padrão}} \times 100 + 500$$

com as adaptações previstas em c.1 e c.2.3;

f) o resultado final da classificação dos candidatos obter-se-á a partir dos *escores padronizados*, convenientemente ponderados às disciplinas, na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º Em caso de empate, a classificação dos candidatos obedecerá aos seguintes critérios:

- a) inicialmente será feito o desempate com base na maior nota obtida sucessivamente, em cada uma das disciplinas de maior ponderação na área, conforme ANEXO I da presente Resolução (para a Área de Ciências Exatas e Naturais: primeiro Matemática e depois Física; para a Área de Filosofia e Ciências Humanas: primeiro História e depois Geografia e Organização Social e Política do Brasil; para a Área de Letras e Artes: primeiro Comunicação e Expressão e depois História);
- b) continuando o empate, para as Áreas de Exatas e Naturais e Filosofia e Ciências Humanas, o desempate será feito com base na maior nota obtida na matéria Comunicação e Expressão; para a Área de Letras e Artes esse desempate será feito com base na maior nota obtida em Geografia e Organização Social e Política do Brasil;
- c) persistindo o empate, para todas as áreas o desempate será feito com base na maior nota da matéria Conhecimentos Gerais.

CAPÍTULO VII - DA ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONCURSO

- Art. 23. Ressalvado o disposto nesta Resolução, a realização do Concurso será feita de acordo com o contido nos artigos 9º a 20 do Regimento Geral da Universidade Federal do Pará.
- Art. 24. A classificação dos candidatos será calculada e emitida pelo Serviço de Estatística e Computação (SECOM) da UFPA.
- Art. 25. Os casos omissos em relação ao Concurso e funcionamento dos cursos serão resolvidos pela Comissão Permanente do Concurso Vestibular (COPERVES) e Conselho Superior de Ensino e Pesquisa (CONSEP).
- Art. 26. A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 19 de julho de 1986.



Prof. Dr. JOSÉ SEIXAS LOURENÇO  
Reitor  
Presidente  
do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa

A N E X O IPROVAS / MATÉRIAS E PROVAS DISCIPLINAS COM OS RESPECTIVOS PESOS POR ÁREA

PROVAS / MATÉRIAS	PROVAS / DISCIPLINAS	ÁREAS E PESOS		
		EXATAS E NATURAIS	FILOSOFIA E C. HUMANAS	LETRAS E ARTES
1. COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO	Parte Objetiva → Língua Portuguesa → Literatura Brasileira → Língua Estrangeira Moderna  Parte Subjetiva → Redação → Questões discursivas sobre texto a ser dado à leitura na ocasião da prova, de autor da Literatura Brasileira.	2  1	2  1	3  1
2. CONHECIMENTOS GERAIS	Prova Objetiva → Língua e Literat. Nacional → Geografia → O. S. P. B. → História → Matemática → Física → Química → Biologia	2	2	2
3. ESTUDOS SOCIAIS	Prova Objetiva → O. S. P. B. → Geografia  Prova Objetiva → História	-  -	3  3	2  3
4. CIÊNCIAS FÍSICAS E MATEMÁTICAS	Prova Objetiva → Física Prova Objetiva → Matemática	3 3	- -	- -

A N E X O    I IMUNICÍPIO-SEDE, ÁREA/CURSO E VAGAS DO CONCURSO

<u>MUNICÍPIO-SEDE</u>	<u>ÁREA/CURSO</u>	<u>VAGAS</u>
<u>ABAETETUBA</u>		<u>250</u>
- <u>FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS</u>		
- Geografia		50
- História		50
- Pedagogia		50
- <u>LETRAS E ARTES</u>		
- Letras (Português e Literatura da Língua Portuguesa)		50
- <u>CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS</u>		
- Matemática		50
<u>ALTAMIRA</u>		<u>250</u>
- <u>FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS</u>		
- Geografia		50
- História		50
- Pedagogia		50
- <u>LETRAS E ARTES</u>		
- Letras (Português e Literatura da Língua Portuguesa)		50
- <u>CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS</u>		
- Matemática		50
<u>BRAGANÇA</u>		<u>250</u>
- <u>FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS</u>		
- Geografia		50
- História		50
- Pedagogia		50
- <u>LETRAS E ARTES</u>		
- Letras (Português e Literatura da Língua Portuguesa)		50
- <u>CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS</u>		
- Matemática		50
<u>CAMETÁ</u>		<u>250</u>
- <u>FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS</u>		
- Geografia		50
- História		50
- Pedagogia		50
- <u>LETRAS E ARTES</u>		
- Letras (Português e Literatura da Língua Portuguesa)		50
- <u>CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS</u>		
- Matemática		50

A N E X O II (continuação)

<u>MUNICÍPIO-SEDE</u>	<u>ÁREA/CURSO</u>	<u>VAGAS</u>
<u>CASTANHAL</u>		<u>250</u>
- <u>FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS</u>		
- Geografia		50
- História		50
- Pedagogia		50
- <u>LETRAS E ARTES</u>		
- Letras (Português e Literatura da Língua Portuguesa)		50
- <u>CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS</u>		
- Matemática		50
<u>MARABÁ</u>		<u>250</u>
- <u>FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS</u>		
- Geografia		50
- História		50
- Pedagogia		50
- <u>LETRAS E ARTES</u>		
- Letras (Português e Literatura da Língua Portuguesa)		50
- <u>CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS</u>		
- Matemática		50
<u>SANTARÉM</u>		<u>250</u>
- <u>FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS</u>		
- Geografia		50
- História		50
- Pedagogia		50
- <u>LETRAS E ARTES</u>		
- Letras (Português e Literatura da Língua Portuguesa)		50
- <u>CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS</u>		
- Matemática		50
<u>SÓURE</u>		<u>250</u>
- <u>FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS</u>		
- Geografia		50
- História		50
- Pedagogia		50
- <u>LETRAS E ARTES</u>		
- Letras (Português e Literatura da Língua Portuguesa)		50
- <u>CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS</u>		
- Matemática		50

TOTAL GERAL DE VAGAS: 2.000

A N E X O IIICAMPI UNIVERSITÁRIOS E LOCAL DE INSCRIÇÃO

CAMPI UNIVERSITÁRIOS	LOCAL DE INSCRIÇÃO AGÊNCIAS E/OU POSTOS DE SERVIÇOS DO BANDO DO BRASIL S/A EM:
ABAETETUBA	ABAETETUBA MOJÚ TOMÉ-AÇÚ
ALTAMIRA	ALTAMIRA
BRAGANÇA	AUGUSTO CORRÊA BRAGANÇA CAPANEMA CAPITÃO POÇO IRITUÍIA NOVA TIMBOTEUA OURÉM
CASTANHAL	ANANINDEUA BENEVIDES CASTANHAL CURUÇA IGARAPÉ-AÇÚ MARAPANIM PARAGOMINAS SANTA IZABEL DO PARÁ SANTA MARIA DO PARÁ SANTO ANTONIO DO TAUÁ SÃO DOMINGOS DO CAPIM SÃO FRANCISCO DO PARÁ SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
CAMETÁ	CAMETÁ
MARABÁ	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA MARABÁ REDEÇÃO RONDON DO PARÁ TUCURUÍ XINGUARA
SANTARÉM	ALENQUER ALMERIM ITAITUBA MONTE ALEGRE ÓBIDOS ORIXIMINÁ SANTARÉM
SOURE	BREVES SOURE